



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

LEI Nº 7.175, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024.

ALTERA, na forma que especifica, a Lei Promulgada nº 241, de 31 de março de 2015 que: “CONSOLIDA a legislação relativa à pessoa com deficiência no Estado do Amazonas, e dá outras providências.”.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS

DECRETA:

Art. 1º A Lei Promulgada nº 241, de 31 de março de 2015, passa a vigorar acrescida do artigo 144-A com a seguinte redação:

*“**Art. 144-A.** Fica determinada a obrigatoriedade das bancas organizadoras de concursos e processos seletivos públicos a realizarem exame de aptidão física, quando previsto em Edital, devidamente adaptado ou atendimento especial para as pessoas com deficiência às suas condições ou adotar outros critérios para a avaliação do candidato com deficiência, no Estado do Amazonas.*

***§ 1º** O previsto no caput aplica-se aos concursos e processos seletivos públicos internos realizados pela Administração direta e indireta.*

***§ 2º** A adaptação ou atendimento especial deverá constar em laudo médico, particular ou do SUS, com a respectiva CID.” (N.R.).*

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.